ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº 112/2022
Ref. ao Processo Licitatório nº14.008/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda ME**, protocolada tempestivamente, pleiteando a retirada da exigência de inscrição no CREA ou CFT das empresas que venham a participar do certame do **PE nº.112/2022**.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a recorrente em suas razões recursais acostada às fls. 268/297 (subitem 25.2) do processo administrativo eletrônico nº17.306/2022, requer:

a) Seja recebida a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, sendo julgada PROCEDENTE pelo senhora pregoeira;

b) Seja retirada a exigência de inscrição no CREA ou CFT das empresas que venham a participar deste certame;

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350037003500390051003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Assinado digitalmente por FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER:14053305705 Data: 29/12/2022 16:44:13

Assinado digitalmente por DANIELA MOSCHEN RIBEIRO:11637198701 Data: 29/12/2022 16:33:40

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Presidente sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta presidente não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da recorrente, o Parecer Técnico acostado às fls. 591 (subitem 45.1) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Viana/ES, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando o Parecer Técnico acostado às fls. 591 (subitem 45.1) dos autos, emitido equipe técnica da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças de Viana/ES, decido **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **Torkys Sistemas e Equipamentos Ltda ME** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os termos do Edital do Pregão Eletrônico

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350037003500390031003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

nº112/2022 em seus estritos termos e condições estabelecidas no referido Edital e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conforme Parecer Técnico supracitado.

Viana/ES, 29 de dezembro de 2022.

DANIELA MOSCHEN RIBEIRO
Pregoeira
Portaria nº 570/2022

FILIPE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Autenticar documento em https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100350037003500390051003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.